



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E PIRACICABA DIGITAL SPE LTDA., VISANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.**

**Data:** 07 MAR. 2023

**Prazo:** 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez.

**Porcentagem de Repasse:** 17% (dezesete por cento)

**Valor da outorga:** R\$ 5.100.018,00 (cinco milhões, cem mil e dezoito reais).

**Valor estimado da contratação:** R\$ 39.477.656,00 (Trinta e nove milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

**Processo Administrativo nº 141.946/2021.**

**Concorrência nº 16/2022.**

**Contrato nº 0316 / 23**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e PIRACICABA DIGITAL SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.779.072/0001-78, com sede à Rua Antonio Gil, nº 811, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu Representante Legal, Sr. HERMENEGILDO MORENO LORIENTE, espanhol, casado, empresário, inscrito no CPF nº 217.693.338-94, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a delegação, com exclusividade, por regime de concessão, a exploração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares, através de parquímetros eletrônicos multivagas e outros meios eletrônicos que incluem, Vídeo Monitoramento, Postos de Vendas (PDVs), *Websites*, aplicativos nas Plataformas *Android* e *Apple*, telefone e SMS, em conformidade com as especificações constante do Processo nº 141.946/2021 - Concorrência nº 16/2022 e seus Anexos Técnicos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Lorient. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



**1.2. Descrição do objeto:**

**1.2.1. Gestão, sob o regime de concessão, das vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Piracicaba, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, com uso de equipamentos eletrônicos fixos, emissores de comprovante de tempo de estacionamento, para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento, conforme planta da localização das áreas de implantação de estacionamento rotativo constante do Anexo II do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:**

**1.2.1.1. Operação e controle da utilização e pagamento pelo uso das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital;**

**1.2.1.2. O horário de estacionamento no perímetro "Zona Azul" compreenderá o período das 9:00 horas às 18:30 horas, de segunda à sexta-feira; e das 9:00 horas às 13:00 horas, aos sábados, ficando ainda isentos aos domingos e feriados. Em horários especiais de funcionamento do comércio, em razão de datas comemorativas ou aberturas especiais de funcionamento, a Zona Azul estenderá suas atividades até pelo horário que for necessário, informando ao usuário com antecedência pela imprensa (rádio, televisão e jornais, bem como pelo Diário Oficial do Município de Piracicaba).**

**1.2.1.3. Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas (Anexos IV e V), nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência);**

**1.2.1.4. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo-lhe a disponibilidade dos mesmos, quando entrar e estiver em operação;**

**1.2.1.5. Fornecimento, dos comprovantes de tempo de estacionamento e meios eletrônicos de pagamento, que serão utilizados no sistema;**

**1.2.1.6. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;**

**1.2.1.7. Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical, e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;**



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



1.2.1.8. Instalação de toda a infraestrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização;

1.2.1.9. Fornecer e implantar sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, com localização via GPS e transmissão de dados e imagem on-line, dos veículos estacionados sem o pagamento da tarifa;

1.2.1.10. Instalação de todos os equipamentos, sistema (hardware), pelo período contratual, necessários para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital;

1.2.1.11. Realização das ampliações, manutenção, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela **CONCEDENTE**;

1.2.1.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um local na área central de Piracicaba, de fácil visualização e localização para atendimento aos usuários do sistema;

1.2.1.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o atendimento telefônico aos usuários do sistema, para prestar serviço de informação e reclamação atuando no horário de operação da Zona Azul;

1.2.1.14. Os serviços ora licitados serão executados em regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, conforme Lei Federal nº 8.987/95, com base nos requisitos e exigências apresentados no Edital e seus Anexos Técnicos;

1.2.1.15. Os serviços ora licitados **não incluem** deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Zona Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários;

1.2.1.16. As tarifas a serem pagas pelos usuários para obtenção de comprovante de tempo de ocupação do espaço público, o qual deverá ser obtido nos equipamentos eletrônicos, compreenderão período mínimo 30 (trinta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 14.007/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.088/2011(revogado), Decreto Municipal 19.148/22 e Decreto Municipal 19.293/22 , de acordo com o estabelecido pela sinalização local.

## **CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, relativa às 4.845 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco, conforme descritos abaixo) vagas, será de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço:



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



Tipo	Quantidade
Zona Azul	3.061
Idoso	173
Deficiente	100
Zona Branca	163
Motos	1.331
Veículos oficiais	17
<b>Total de Vagas Zona Azul - Paga</b>	<b>3.234</b>
<b>Total de Vagas Zona Azul - Geral</b>	<b>4.845</b>

2.2. A implantação do novo sistema deverá ser feita primeiramente nos trechos que atualmente já possuem estacionamento controlado e, em seguida, nos trechos novos.

2.3. A implantação de mais vagas, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada, após a implantação das vagas atuais.

2.3.1. A solicitação da expansão será feita pela **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, a partir de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

2.4. Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizada, pela **CONCESSIONÁRIA**, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela **CONCESSIONÁRIA** e submetida à aprovação prévia da **CONCEDENTE**, devendo ter início 30 (trinta) dias anteriores ao início da operação do sistema. Campanhas publicitárias também deverão ser realizadas durante todo o período da concessão.

2.5. O prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis à **CONCEDENTE**.

2.6. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

2.7. Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

2.8. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



2.9. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente na **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.1.1. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

3.1.2. Auxiliar e colaborar com os agentes de operação de trânsito e transportes na verificação do cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;

3.1.3. Informar diretamente ao agente de operação de trânsito e transportes os veículos que estão em desconformidade com as normas do estacionamento rotativo, para que o Agente adote as medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas (Anexo I);

3.1.4. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes qualquer alteração de endereço, num prazo antecedente de 72 (setenta e duas) horas;

3.1.6. Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

3.1.7. Prestar as informações necessárias aos usuários;

3.1.8. Implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço (Anexo I);

3.1.9. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

3.1.10. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Loriente.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



**3.1.11.** Solicitar autorização à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

**CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.3.** Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- 4.1.4.** Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5.** Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6.** Lei Federal nº 9.074, de 07/07/95;
- 4.1.7.** Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98
- 4.1.8.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 4.1.9.** Lei Municipal nº 3.408, de 16/03/92, alterada pela 3.691, de 22/11/93;
- 4.1.10.** Decreto Municipal nº 7.537, de 25/03/97 e suas alterações;
- 4.1.11.** Decreto Municipal nº 14.007/11, de 18/02/11 e suas alterações;
- 4.1.12.** Decreto Municipal nº 19.148/22, de 31/05/22;
- 4.1.13.** Decreto Municipal nº 19.293/22, de 13/10/22; e
- 4.1.14.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato a ser firmado terá vigência por **05 (cinco) anos**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

**5.2.** O requerimento acima citado, demonstrando interesse da **CONCESSIONÁRIA** na prorrogação contratual, deverá ser protocolizado com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias do vencimento do contrato.

**5.3.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes decidirá sobre a **CONVENIÊNCIA** da prorrogação solicitada, não sendo efetuada nos casos de:

**5.3.1.** falência ou concordata da **CONCESSIONÁRIA**;

**5.3.2.** ocorrência das faltas descritas na Cláusula 16. - **DA RESCISÃO DO CONTRATO**;

**5.3.3.** a não execução dos serviços de modo satisfatório e eficiente, de acordo com pesquisas de qualidade efetuadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais levarão em conta, o estado de manutenção e conservação dos equipamentos, sinalização e atendimento.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



5.3.4. Não aprovação pelos critérios indicados na Cláusula 13ª - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO.

**CLÁUSULA 6ª - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA DA CONCESSÃO**

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 39.477.656,00 (Trinta e nove milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) para o prazo total de 05 (cinco) anos de concessão.

6.2. O valor inicial da outorga será de R\$ 5.100.018,00 (cinco milhões, cem mil e dezoito reais), valor a ser recolhido em nome da Prefeitura – CNPJ nº 46.341.038/0001-29 – Banco: 001 – Agência: 0056-6 – Conta: 330004-8, a ser comprovada na data da assinatura do presente instrumento, mais o Repasse Mensal do Percentual da receita bruta auferida no mês no percentual total de 17% (permanecendo inalterada nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.3. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, a **CONCEDENTE** realizará apuração mensal da média anual da taxa de ocupação, considerando-se o período dos 12 (doze) meses anteriores ao do cálculo, visando fixar um novo percentual de repasse a título de outorga.

6.3.1. A cada 05 (cinco) pontos percentuais de crescimento na taxa de ocupação descrita no item 14.3 do Edital e Anexo VI – Plano de Estudo Econômico, caberá à **CONCEDENTE** um correspondente aumento de 03 (três) pontos percentuais no repasse mensal da outorga fixada proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

6.4. O parâmetro ora disciplinado visa assegurar à **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** uma melhor e mais justa participação no resultado financeiro da concessão, considerando a possibilidade de crescimento da taxa de ocupação e baseada na eficiência nos serviços prestados.

6.5. No caso de queda na taxa de ocupação, será utilizado o mesmo critério para redução da taxa de outorga, contudo, garantido no mínimo o percentual apresentado na proposta vencedora, salvo quando confirmada a necessidade de revisão do percentual de outorga para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, garantia em uma das modalidades prevista no §1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado anual da contratação: R\$ 172.489,44 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Loriente.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



7.1.1. A garantia deverá ser renovada anualmente, observando o percentual de 3% (três por cento) do valor previsto de arrecadação para cada novo período de 12 (doze) meses, bem como eventual reajuste das tarifas do serviço. O descumprimento deste item ocasionará a perda da outorga da concessão, conforme item 16.1.3 deste instrumento.

7.1.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada após o término da concessão/execução do contrato, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida, com base no índice INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA 8ª – DA TARIFA INICIAL, DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

8.1. As tarifas para ocupação do espaço público serão reajustadas anualmente, considerando como data-base o início da concessão, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cuja solicitação será de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.007/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.088/2011 (revogado), Decreto Municipal 19.148/22 e Decreto Municipal 19.293/22.

8.2. A tarifa deverá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE que visem a conveniência ou o interesse público.

8.3. As tarifas iniciais do contrato de concessão serão:

- |                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| a) 30 (trinta) minutos:         | R\$ 1,50 |
| b) 60 (sessenta) minutos:       | R\$ 2,50 |
| c) 90 (noventa) minutos:        | R\$ 3,00 |
| d) 120 (cento e vinte) minutos: | R\$ 3,50 |

**CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

9.1. Além de outras constantes deste instrumento, seus anexos e que por lei couberem, são obrigações e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



9.1.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar previamente ao representante da **CONCEDENTE** sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

9.1.3. No caso em que, a juízo do representante da **CONCEDENTE**, a empresa subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o **CONCEDENTE** poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

9.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros, resultantes da execução do Contrato, não respondendo a **CONCEDENTE** em qualquer hipótese, solidariamente.

9.1.5. O não-cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

9.1.6. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.7. Prestar serviços adequados aos usuários.

9.1.8. Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

9.1.9. Submeter-se à fiscalização do órgão competente da Prefeitura do Município de Piracicaba, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.

9.1.10. Fornecer mensalmente à Prefeitura do Município de Piracicaba, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado, etc. (Anexo I item 14).

9.1.11. Quando identificar os veículos estacionados irregularmente nas vagas do sistema, deverá avisar o agente de operação de trânsito e transportes que tomará as medidas cabíveis para autuação do veículo, caso constate da irregularidade.

9.1.12. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a instalação e retirada de todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal.

9.1.13. Instalar nas dependências da Prefeitura do Município de Piracicaba, equipamentos de informática, adequados e compatíveis ao recebimento dos dados relativos a utilização do sistema e dos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa, como também a emissão de relatórios, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no projeto básico.

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Lorientte.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



9.1.14. Promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização e divulgação dos resultados operacionais e financeiros, sempre com a apresentação de três orçamentos para aprovação do poder concedente. A verba necessária para as campanhas deverá onerar o sistema, sem interferir no equilíbrio financeiro do contrato.

9.1.15. Destinar 5% (cinco por cento) mensalmente da arrecadação total do sistema para utilização em ações de educação de trânsito.

9.1.16. Destinar 5% (cinco por cento) mensalmente da arrecadação total do sistema para implantação e manutenção de sinalização de trânsito.

9.1.17. Os repasses referidos nos itens 19.1.17 e 19.1.18 acima, deverão ser depositados mensalmente em conta específica aberta pela **CONCESSIONÁRIA**, e ter prestação de contas mensal, perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes. A utilização da verba deverá ocorrer somente quando solicitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.

**CLÁUSULA 10. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE**

10.1. Além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem, são obrigações e responsabilidade do **CONCEDENTE**:

10.1.1. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 14.007/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.088/2011 (revogado) Decreto Municipal 19.148/22 e 19.293/22 arrecadando as multas decorrentes;

10.1.4. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios, através dos agentes de operação de trânsito e transportes aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes;

10.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;

10.1.7. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei;



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



10.1.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

10.1.9. Estimular o aumento da qualidade dos serviços, produtividade, conservação e preservação do meio ambiente;

10.1.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias;

10.1.11. A **CONCEDENTE** indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a **CONCESSIONÁRIA**;

10.1.12. A **CONCEDENTE** procederá à análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela **CONCESSIONÁRIA**, autorizando o início da operação;

10.1.13. A **CONCEDENTE** providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato, totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pela **CONCEDENTE**;

10.1.14. Analisar as solicitações de reajuste anual das tarifas na forma contratual, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8ª – Do Reajuste e Revisão das Tarifas;

10.1.15. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a **CONCESSIONÁRIA** na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema agentes de operação de trânsito e transportes com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados mais de 02 (duas) horas na mesma vaga, e/ou em locais proibidos;

10.1.16. Informar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interrupções e interdições no uso das vagas de estacionamentos;

10.1.17. Providenciar o credenciamento dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** que serão devidamente habilitados para exercerem a função de auxiliares de estacionamento, para fins específicos de orientação ao cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema;

10.1.18. Aplicar as penalidades previstas na legislação aos usuários que deixaram de pagar as tarifas, com base nas verificações dos agentes de operação de trânsito e transportes;

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Lorientte.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



**10.1.19.** Ao Poder Público Municipal e à **CONCESSIONÁRIA** não caberão quaisquer responsabilidades por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

**CLÁUSULA 11. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**11.1.** Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

**11.1.1.** Receber serviço adequado;

**11.1.2.** Receber do poder concedente e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**11.1.3.** Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

**11.1.4.** Levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**11.1.5.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;

**11.1.6.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**CLÁUSULA 12. – DO SERVIÇO ADEQUADO**

**12.1.** A concessão da prestação dos serviços públicos de que trata este contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**12.2.** Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

**12.2.1. Regularidade:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento e outras normas técnicas aplicáveis;

**12.2.2. Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;

**12.2.3. Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



**12.2.4. Atualidade:** a utilização de técnicas que permitam o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência ao sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

**12.2.5. Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação aos usuários no desenvolvimento de suas atividades;

**12.2.6. Cortesia:** tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;

**12.2.7. Modicidade:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSÃO** e a retribuição dos usuários dos serviços.

**12.3.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA** quando:

**12.3.1.** Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

**12.3.2.** Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**12.4.** A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**.

### **CLÁUSULA 13. – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO**

**13.1.** A avaliação do desempenho e qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** será feita sistematicamente pela **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes critérios:

**13.1.1.** bom estado de conservação e manutenção dos equipamentos;

**13.1.2.** bom estado de conservação e manutenção da sinalização de trânsito;

**13.1.3.** o recebimento de até 10 (dez) advertências, conforme itens 15.3.1.1. e 15.3.2.1. deste instrumento;

**13.1.4.** o recebimento de até 05 (cinco) multas, previstas nos itens 15.1. e 15.3.2.2. deste instrumento;

**13.1.5.** a incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;

**13.1.6.** menos de 30 (trinta) reclamações de usuários, julgadas procedentes, por período anual.

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Loriente.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



**CLÁUSULA 14. – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, para fiscalizar, vistoriar e controlar, com a cooperação dos usuários, a concessão objeto deste instrumento, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, os servidores Jane Franco Oliveira, como gestora, e o Sr. Ediberto Bertazzoni, como fiscal do presente instrumento.

14.2. Ocorrendo qualquer irregularidade na exploração da atividade permitida, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada para que regularize a mesma, sob pena de extinção da concessão e rescisão contratual, ser declarada inidônea para as futuras licitações e sem prejuízo de outras penalidades.

14.3. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da exploração concedida, reservando-se no direito de determinar alterações julgadas necessárias a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** adequá-la as determinações feitas.

14.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos locais de serviço e informações relacionadas com a concessão, para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**CLÁUSULA 15. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

15.1.1. Pelo atraso no início da exploração concedida, contados do prazo estipulado, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia, sobre o valor anual da Concessão;

15.1.2. Pelo atraso injustificado do envio das informações relativa aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia, sobre o valor anual da Concessão;

15.1.3. Pelo não funcionamento do atendimento telefônico aos usuários do sistema, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por ocorrência, sobre o valor anual da Concessão;

15.1.4. Pela utilização de operadores sem uniformes e/ou identificação, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor anual da Concessão.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



15.2. As multas que aludem os subitens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.4., não impedem que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

15.3.1. Pela inexecução total:

15.3.1.1. Advertência.

15.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da concessão.

15.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e.

15.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

15.3.2. Pela inexecução parcial:

15.3.2.1. Advertência.

15.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da concessão.

15.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e.

15.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

15.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º. da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Hermenegildo Moreno Lorientte.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 605A-96F7-A23C-5B7F.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



15.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

15.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

### **CLÁUSULA 16. – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pela Municipalidade, entre outros, nos seguintes casos:

16.1.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** não iniciar a exploração concedida, dentro do prazo indicado em sua proposta, contado da assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de interrupção da exploração concedida por mais de 03 (três) dias úteis, sem justificado e comprovado motivo de força maior.

16.1.3. A falta de apresentação/recolhimento da garantia contratual anual, em seu momento oportuno, conforme item 7.1.1. deste instrumento.

16.1.4. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

### **CLÁUSULA 17. - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO**

17.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.

17.3. São casos para a extinção da concessão em conformidade com a minuta contratual:

17.3.1. advento ao termo da concessão;

17.3.2. encampação;



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



17.3.3. caducidade;

17.3.4. rescisão;

17.3.5. anulação e

17.3.6. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

#### **CLÁUSULA 18. - DA REVERSÃO**

18.1. A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual, incluindo-se a prorrogação prevista, definindo-se como reversíveis: os parquímetros, os equipamentos de fiscalização, computadores, softwares, aplicativos, impressoras, as sinalizações verticais e horizontais, equipamentos eletrônicos, banco de dados, estudos e estatísticas a serem disponibilizados em arquivo aberto implantados durante a Concessão.

18.2. Os referidos bens deverão estar em perfeitas condições de uso.

18.3. Caso ocorra a inclusão de Bens Reversíveis no decurso do prazo contratual, estes deverão constar explicitamente de aditivo contratual

#### **CLÁUSULA 19. - DA ENCAMPAÇÃO**

19.1. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento de indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, na forma da Lei Federal nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA 20. - INDENIZAÇÃO**

20.1. Resolvido o desfazimento das obrigações oriundas do presente Contrato, as partes procederão aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como se fará as devidas retenções, compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.987/95 e do estabelecido neste contrato.

20.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os critérios de depreciação previstos pelo Edital, pela proposta vencedora, situações demandadas pela metodologia linear, em função dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA 21. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

21.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA 22. - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas mensalmente da receita obtida com a venda de tíquetes de estacionamento rotativo.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a publicação das demonstrações financeiras de acordo com a legislação vigente e enviar para a CONCEDENTE a comprovação das publicações exigidas por lei.


22.3. Anualmente a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à CONCEDENTE as demonstrações contábeis.


**CLÁUSULA 23. -DO FORO**

23.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

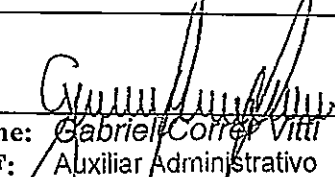
Piracicaba, 07 MAR. 2023

  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

  
**HERMENEGILDO MORENO LORIENTE**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Bruna Carolina Souto  
Procuradoria Geral  
CPF: Nº Funcional 262.226

  
Nome: Gabriel Correa Vitti  
CPF: Auxiliar Administrativo  
Nº Funcional 24.063-0

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/605A-96F7-A23C-5B7F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 605A-96F7-A23C-5B7F



### Hash do Documento

12D92E1C5EBAD3E162AA3B4192065F82AABCCDE1819616ECD47C0ED69AA30957

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

Hermenegildo Moreno Loriente - 217.693.338-94 em 03/03/2023

15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

